



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ



LEI COMPLEMENTAR Nº 324/2015

SÚMULA:- Acrescenta os Parágrafos 2º e 3º, ao artigo 5º da Lei Complementar nº 309/14, de 30 de setembro de 2014, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal

Art. 1º - Ficam acrescentados os Parágrafos Segundo e Terceiro, ao artigo 5º da Lei Complementar nº 309/14, de 30 de setembro de 2014, “que dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Sarandi e cria a função de Controlador Interno”, a fim de estabelecer mandato fixo ao servidor designado para exercer a função de Controlador Interno, com a seguinte redação:

“Art.5º...

§ 2º - O mandato do servidor designado para exercer a função de Controlador Interno coincidirá com o biênio do mandato do Presidente, permitida a recondução; e

§ 3º - Excepcionalmente, o mandato do servidor no exercício da função de Controlador Interno na data da publicação desta Lei Complementar, terá como termo inicial 01/10/2015, data de sua nomeação, conforme Portaria nº 059/2015, e como termo final 31/12/2016.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de dezembro de 2015.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal